

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

SUMÁRIO

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	2
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. FASE DE LANCES	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL.....	6
7. HABILITAÇÃO	7
8. CONTRATAÇÃO	8
9. SANÇÕES.....	9
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	12
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - BENS/SERVIÇOS.....	14
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO....	22

Órgão interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR		
NUP:	00000.0.011337/2025 (VOLUME 1)		
Protocolo:	2025001363		
Dispensa Eletrônica:	026/2025		
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Lei Municipal nº 2.675/2022 e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023		
Tipo Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM		
Orçamento SIGILOSO:	NÃO		
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes		
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br		
Data da Sessão:	09/04/2025		
Hora da Sessão:	09h00 (horário de Brasília-DF)		
Recebimento propostas:	Início em:	03/04/2025	Horário de início: 18h
	Término em:	09/04/2025	Horário de fechamento: 08:59h
Horário da fase de lances:	09h às 15h		
Validade da Proposta	90 (noventa) dias		
Valor estimado da contratação	R\$ 49.796,00 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais)		
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br		

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises de solos, para atendimento de demanda dos produtores rurais do Município de Palmas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sediadas em Palmas/TO nos termos do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 178 de 31/12/2008, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.1. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. A participação no certame científica os licitantes quanto a possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, para repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc.

VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra a efetiva contratação.

2.4.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às **seguintes declarações**:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.**

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL

6.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta readequada** ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

6.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; se Procurador, apresentar a respectiva Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações, acompanhado de documento de identificação com foto (devendo a assinatura na proposta ser digital e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado). Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser comprovado através do estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.1. A proposta final apresentada deverá conter expressamente:

- a) O número da Dispensa Eletrônica, data e hora da sua realização;
- b) Razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail** da empresa proponente;
- c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO II**, informar marca fabricante e procedência dos materiais ofertados;
- d) O valor unitário, por item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- e) Informar o prazo para a entrega dos produtos, cujo início deverá ocorrer após a emissão da Nota de empenho.
- f) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- h) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal;
- i) A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- a) não for apresentada conforme solicitado, ou for apresentada em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado dos fornecedores mais bem classificados na fase de lances e análise da proposta, para fins de habilitação, os documentos que constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:15851881663250::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.b.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pelo ordenador da despesa.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para o **recebimento da nota de empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato (ANEXO III), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- b) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- c) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/assinar o anexo da nota de empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

8.4. O prazo de vigência contratual será adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício de 2025, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem I deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima mencionados;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Palmas/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito previsto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observado o disposto no artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Contrato

Palmas, 03 de abril de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- a) **Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo ou, do procurador constituído quando houver;**
 - b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.1 Os documentos referentes ao item 1, letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante o Município de Palmas/TO;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- i. **Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005.**
 - ii. **A Certidão Negativa de Falência deverá ser apresentada com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital, caso não possa ser aferida por meios oficiais, online.**
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - iii. **As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativamente ao último exercício social.**
 - iv. **O balanço patrimonial deverá ser apresentado com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital.**
 - v. **No caso de Micro Empreendedor Individual – MEI, não será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**
 - vi. **O MEI deverá apresentar Declaração anual de Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.**

4 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica e de aptidão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento de maneira satisfatória dos produtos, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - BENS/SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2025 – BENS/SERVIÇOS

PROCESSO 2025001363 NUP: 00000.0.011337/2025 (VOLUME 1)

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL					
3300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR					
Diretoria de Assistência Técnica					
Responsável – Guilherme Vaz Burns, Matrícula Funcional: 25557-1					
Luiz Da Silva Machado Neto- Engenheiro Agrônomo, Matrícula: 17152-1					
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises de solos, para atendimento de demanda dos produtores rurais do Município de Palmas.					
2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO					
2.1.1 Os serviços são caracterizados como serviços comum de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis.					
2.1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade da contratação.					
2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Análise química do solo básica – Macronutrientes (. Acidez Potencial, Alumínio, Argila, Ca/K, Ca/Mg, Cálcio, Cálcio (%), Carbono, CTC efetiva, CTC pH7, Fosforo, Índice SMP, Magnésio, Magnésio (%), Matéria Orgânica, Mg/K, pH 1:1, Potássio (mg/dm ³), Potássio (cmolc/dm ³), Saturação de bases, Saturação por alumínio, Soma de bases).	SERV.	600	R\$ 61,94	R\$ 37.164,00
02	Análise física granulométrica, do solo com os seguintes parâmetros: areia, argila e silte.	SERV.	400	R\$ 31,58	R\$ 12.632,00
VALOR TOTAL: R\$ 49.796,00 (Quarenta e nove mil e setescentos e noventa e seis reais)					
3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em análise de solo, devido, os solos do município de Palmas apresentam muita variação em seus atributos físicos e químicos, e via de regra apresentam elevada acidez e baixa fertilidade natural o que resulta na baixa produtividade das culturas. Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a análise do solo é considerada a melhor forma de se conhecer a sua fertilidade, sendo uma maneira segura para o produtor colocar em sua propriedade apenas os nutrientes necessários e na quantidade correta.					
Neste sentido, para incentivar os pequenos e médios produtores rurais do Município a melhorar a fertilidade dos solos, a Prefeitura mantém o Programa de Incentivo à Correção do Solo, conforme					

PORTARIA/GAB/SEDER Nº 19 DE 04 DE AGOSTO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Município N.º 2548 de 06 de agosto de 2020, que oferece o transporte de calcário entre as usinas produtoras instaladas em outros municípios do estado do Tocantins até a propriedade rural em Palmas, e que para tal conforme consta o § 3º, do art. 1º, é necessário ao produtor “Apresentar análise de solo da área a ser corrigida com o insumo”.

Destaca-se ainda que a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio com o MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) nº 827714/2016, implantará no campo Unidades Demonstrativas de Agroecologia, avicultura, cana de açúcar, horticultura comercial e comunitária, fruticultura, integração lavoura- pecuária (ILP) e mandiocultura. Desse modo, a análise de solo é pré-requisito para definição do manejo nutricional dessas unidades.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar que trata do parcelamento ou não Conforme §3º, inciso I, do artigo 40, da Lei 14.133/2021, não haverá o parcelamento do objeto quando: “a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor”.

Portanto, devido os itens a serem licitados são serviços que possuem a mesma natureza e têm a mesma relação entre si, e considerando a necessidade técnica de que o mesmo fornecedor realize ambos os serviços de análises, optou-se por não realizar o parcelamento do objeto desta contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 As amostras de solo a serem analisadas, serão coletadas no campo pelos produtores rurais interessados, conforme orientação da SEASI (Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior), e entregues na própria Secretaria. Após, serão recolhidas na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, pela contratada, para realização da análise.

4.1.2. As amostras deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas fornecidas pelo próprio laboratório (contratada) com as devidas fichas de identificação.

4.1.3. A contratada será responsável pelo recolhimento das amostras na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis quando solicitada, sendo a responsável pelos custos envolvidos na operação.

4.1.4. Os laudos digitais, ou impressos (quando solicitado), deverão ser disponibilizados para a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrada das amostras no laboratório.

4.1.5. A contratada manterá as amostras armazenadas pelo prazo mínimo de 03(três) meses, a contar da análise das mesmas, para possível solicitação de reanálise. Quando da necessidade de reanálise, a mesma será sem ônus para a contratante.

4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO:

4.2.1. O objeto será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme:

4.2.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos serviços, acompanhado da devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser realizada conferência inicial e se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

4.2.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do serviço e, conseqüente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

4.2.1.2.1. A fiscalização será de competência e responsabilidade do servidor responsável da Diretoria de Assistência Técnica, devendo verificar seu desenvolvimento e se estão sendo cumpridos os termos do contrato, para fiel execução do serviço contratado;

4.2.1.2.2. No caso de constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades da Lei nº 14.133/21.

4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. A contratada manterá as amostras armazenadas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, a contar da análise das mesmas, para possível solicitação de reanálise.

4.3.1.1. Quando da necessidade de reanálise, a mesma será sem ônus para a contratante.

4.3.2. Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação da contratante, através da ordem de entrega/serviço, e os laudos digitais, ou impressos (quando solicitado), deverão ser disponibilizados para a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrada das amostras no laboratório.

4.3.3. Serão inteiramente recusados os serviços que forem realizados em desacordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência ou na proposta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Averiguar a fertilidade do solo através da análise química;
- Caracterizar o solo quanto a proporção entre os teores de areia, silte e argila, através da análise;
- Ajudar a definir quais serão os corretivos e fertilizantes necessários para a área que será cultivada;
- Contribuir para o aumento da produtividade dos solos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1. Caberá à Contratante:

- 6.1.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 6.1.1.2 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 6.1.1.3 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto contratado;
- 6.1.1.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.1.5 Rejeitar o serviço caso o mesmo não atenda aos padrões exigidos nas especificações;
- 6.1.1.6 Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado;
- 6.1.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.1.1.8 Designar um servidor para fiscalização da execução do objeto.

6.1.2. Caberá à Contratada:

- 6.1.2.1. A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços, dentro das condições do certame licitatório, das necessidades e proporcionalidades exigidas por Lei;
- 6.1.2.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto da contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,

prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

6.1.2.3. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

6.1.2.4. Não deverá transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços;

6.1.2.5. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.2.6. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

6.1.2.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

6.1.2.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

6.1.2.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto da contratação;

6.1.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.3 Caberá ao Produtor:

6.1.3.1. Coletar as amostras, acondicionar nas embalagens e entregar na Secretaria devidamente identificadas, seguindo a orientação técnica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o contrato as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e os gestores, ou pelos respectivos substitutos e deverá o ato de designação ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, art. 129 do Decreto 2.460/2023).

7.2.2. A fiscalização será realizada pelos servidores da SEASI- Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, conforme art. 72 do Decreto 2.460/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor responsável providenciará a liquidação.

8.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.2 PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da medição e emissão de Nota Fiscal, no protocolados na SEASI.

8.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A Superintendência de Licitações e Compras do Município será o responsável por realizar o procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA OU ORDINÁRIA**, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

9.2 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, sob a forma DISPENSA ELETRONICA ou DISPENSA ORDINARIA, conforme art. 46 ao art. 48, do Decreto Municipal nº 2.460/2023), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2.2. Para os itens deste certame, o requisito para a contratação é o envio de uma proposta comercial que contenha as quantidades e especificações listadas no item 2.2 e que irá prestar os serviços conforme Especificações.

9.2.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos da Contratação, tais como transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do objeto desta licitação.

9.3 Da Habilitação jurídica:

9.3.1. Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

9.4.1 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Palmas;

9.4.2 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipal e estadual da sede do proponente;

9.4.3 Certidão de regularidade do FGTS;

9.4.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos:

a) Relativos a créditos tributários federais e da dívida ativa da União;

b) Trabalhistas;

c) Certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunais da União

(TCU).

9.5 Qualificação econômico-financeira:

9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9.6 Qualificação Técnica

9.6.1 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola - A qualificação técnica do profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA, o Decreto Federal nº 90922 DE 06/02/1985, e o Decreto Federal nº 23.569/1993.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
33.3300.20.606.7000.2745- Subsídio para correção do solo	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.04 - LABORATORIA IS	150000009 Recursos não Vinculados de Impostos - Outras despesas	R\$ 49.796,00

FICHA ORÇAMENTÁRIA

20250835

11. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Se aplicável)

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que define que é dispensável a licitação em contratações que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de bens e serviços (valor atualizado conforme **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**).

13. DA ANÁLISE DOS RISCOS (Se aplicável)

Aquisição é de risco baixo, conforme anexo da Matriz de Risco.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**14.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1.1. Comete infrações administrativa, nos termos do Art. 155, da Lei nº 14.133/21, o licitante ou contratado que:

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 14.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei 12.846/2013.
- 14.1.14 Conforme dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/21 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.1.15 As disposições referentes a este tópico serão complementadas pelo instrumento convocatório.
- 14.2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**
- 14.2.1. A empresa, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertencentes a fiel execução do objeto contratado.
- 14.2.2. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).
- 14.2.3. A Administração Pública Municipal publicará o contrato por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para divulgação complementar, nos termos do art. 175, da Lei nº 14.133/21.

15. ASSINATURAS

Requisitante

GUILHERME VAZ BURNS
Diretor de Assistência Técnica
Matricula: 25557-1
Data da assinatura eletrônica

LUIZ DA SILVA MACHADO NETO
Engenheiro Agrônomo
Matrícula: 17152-1
Data da assinatura eletrônica

Área Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANA MÁRCIA RIBEIRO SOARES
Chefe da Divisão de Planejamento
Matricula: 413019465
Data da assinatura eletrônica

PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Assistente Administrativa
Matricula: 413069615
Data da assinatura eletrônica

Responsável pela aprovação do Termo de Referência

RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior
Matricula: 413072519
Data da assinatura eletrônica

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 00000.0.011337/2025 (VOLUME 1)

CONTRATO Nº XXX/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLO, OBJETIVANDO INCENTIVAR OS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO A MELHORAR A FERTILIDADE DOS SOLOS, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR (SEASI)**, com sede na 1.212 Sul, Av. LO 27, Esquina com LO 10 – Plano Diretor Sul – CEP: 77.024-540, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0008-51, neste ato representado por **RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS**, ATO Nº 14 – NM, de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, portador do RG nº XX054X SSP/TO e CPF nº XXX.093.483-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº00000.0.011337/2025, e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento dos serviços de laboratório de análise de solo, objetivando incentivar os pequenos e médios produtores rurais do município a melhorar a fertilidade dos solos, por intermédio do programa de incentivo à correção do solo da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior (SEASI).

Este termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência, mediante dispensa eletrônica de Licitação, conforme dispões o artigo nº 75, II, da Lei Federal nº 14.1333/2021, de natureza comum e o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Análise química do solo básica – Macronutrientes (. Acidez Potencial, Alumínio, Argila, Ca/K, Ca/Mg, Cálcio, Cálcio (%), Carbono, CTC efetiva, CTC pH7, Fosforo, Índice SMP, Magnésio, Magnésio (%), Matéria Orgânica, Mg/K,	SERV.	600	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

	pH 1:1, Potássio (mg/dm ³), Potássio (cmolc/dm ³), Saturação de bases, Saturação por alumínio, Soma de bases).				
02	Análise física granulométrica, do solo com os seguintes parâmetros: areia, argila e silte.	SERV.	400	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx

Valor total da contratação de acordo com a média dos valores coletados de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS DOS LOCAIS DE ENTREGA / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As amostras de solo a serem analisadas, serão coletadas no campo pelos produtores rurais interessados, conforme orientação da SEASI (Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior), e entregues na própria Secretaria. Após, serão recolhidas na Sede da SEASI pela contratada, para realização da análise.
- 4.2. As amostras deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas fornecidas pelo próprio laboratório (contratada) com as devidas fichas de identificação.
- 4.3. A contratada será responsável pelo recolhimento das amostras na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis quando solicitada, sendo a responsável pelos custos envolvidos na operação.
- 4.4. Os laudos digitais, ou impressos (quando solicitado), deverão ser disponibilizados para a contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrada das amostras no laboratório.
- 4.5. A contratada manterá as amostras armazenadas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, a contar da análise das mesmas, para possível solicitação de reanálise. Quando da necessidade de reanálise, a mesma será sem ônus para a contratante.

DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO

- 4.1.1. O objeto será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme:
- 4.1.2. Provisoriamente, na apresentação dos serviços, acompanhado da devida Nota Fiscal para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser realizada conferência Inicial e se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.
- 4.1.3. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade do serviço e, conseqüente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- 4.1.4. A fiscalização será de competência e responsabilidade do servidor responsável da Diretoria de Assistência Técnica, devendo verificar seu desenvolvimento e se estão sendo cumpridos os termos do contrato, para fiel execução do serviço contratado;
- 4.1.5. No caso de constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO: 33.3300.20.606.7000.2745
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
SUBITEM: 50.04
FONTE DE RECURSOS: 150000009

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os bens adquiridos ora contratados serão diretamente acompanhados e fiscalizados, em todas as suas fases por servidor especialmente designado, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor responsável providenciará a liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da medição e emissão de Nota Fiscal no protocolo da SEASI.

No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária ou em Instituição Bancária indicadas pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à CONTRANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e dos termos de sua proposta;

Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução quanto a presente aquisição, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

Verificar se a aquisição do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

Efetuar o pagamento correspondente à execução da aquisição;

Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema.

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

Caberá à CONTRATADA:

Atender a todas as condições descritas no presente contrato e termo de referência; Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição/execução do serviço;

Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Manter, durante toda execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no documento convocatório.

Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

Manter permanentemente, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica;

Responsabilizar-se pelo cumprimento deste contrato, termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21, o CONTRATADO que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à CONTRATADA, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando estes não dispuserem de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

§2º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

§4º A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das cominações previstas no Capítulo II-B da Lei Federal 14.133/2021.

§5º Pela inexecução total do presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no artigo 156º § 3º da Lei nº. 14.133/2021, que será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

§6º Pela inexecução parcial do presente do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no artigo 156 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços, e será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

§7º Pelo atraso no prazo de início da execução do objeto (conforme Cláusula Segunda), a CONTRATANTE poderá aplicar multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (hum décimo percentual) do valor previsto no custo de implantação (conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA), até o 15º (décimo quinto) dia, após o que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste.

§8º – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor da fatura mensal devida à CONTRATADA, à época da infração.

§9º – as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§10 A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES.

Palmas, Tocantins, XX de abril de 2025.

RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Agricultura e Serviços do Interior
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -